

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS

Lei nº 124/2017 de 30 de Março de 2017

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal a Associação de Agricultores 16 de Abril, do Povoado Assentamento 16 de Abril no Município de Governador Newton Bello/MA e dá outras providencias.

O Prefeito de Governador Newton Bello–MA, Roberto Silva Araújo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecido como utilidade pública municipal a Associação de Agricultores 16 de Abril, do Povoado Assentamento 16 de Abril do município de Governador Newton Bello – Ma, CNPJ 11.554.701/0001-99;

Art. 2º- A Associação de Agricultores 16 de Abril, do Povoado Assentamento 16 de Abril do município de Governador Newton Bello – Ma, tem por objetivo trabalhar em benefício de pessoas em vulnerabilidade social, pelo progresso da comunidade e prestar assistência social aos seus associados e dependentes;

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello Estado do Maranhão, aos 30 de Março de 2017.

Roberto Silva Araújo
Prefeito

Lei nº 125/2017 de 30 de Março de 2017

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à outorga de concessão para exploração dos serviços de colocação de placas indicativas de ruas e lixeiras, dispõe sobre a padronização das mesmas e dá outras providências.

O Prefeito de Governador Newton Bello–MA, Roberto Silva Araújo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante concessão para exploração de serviços de colocação e manutenção de placas indicativas de nomes de ruas e de lixeiras através da exploração de publicidade comercial, dentro dos padrões estabelecidos pelo Executivo.

Art. 2º - A concessão objeto desta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser rescindido antes de findo o prazo, caso a empresa não consiga cumprir as normas estabelecidas pelo Executivo, e estabelecido por esta Lei.

Art. 3º - A exploração da publicidade comercial será realizada pela Empresa que se responsabilizará também pela venda e cobrança das respectivas mensalidades.

Art. 3º - O Concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária, de posturas, ambientais e outras, não lhe sendo deferido privilégio particular algum neste processo.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão de que trata esta Lei, as placas e as lixeiras deverão ser cedidas ao Município.

Art. 5º - Além das exigências previstas na Legislação e de outras que forem julgadas pertinentes e estabelecidas para o cumprimento das atividades de conservação e melhorias e principalmente com referências as placas indicativas de nomes de ruas e das lixeiras:

I - apresentar para aprovação do Município, os projetos e memoriais das adequações não previstas no projeto original, as quais se aprovadas deverão ser realizadas e concluídas nos prazos previstos;

II - zelar pela limpeza e conservação das placas e das lixeiras objeto da concessão;

III - suportar todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos aos serviços objeto desta Lei.

Art. 6º - O Município estabelecerá por Decreto as áreas que serão abrangidas pelas novas placas e lixeiras, a forma de colocação no Município, bem como, qualquer expansão de área.

Art. 7º - Obedecido o cronograma bem como, os padrões fornecidos pelo Município, que faz parte integrante desta Lei, as placas indicativas de nomes de ruas, deverão ter as seguintes especificações:

I – Estrutura e especificações técnicas;

a) A placa será em tubo de aço de 2,5'', pintado eletrostaticamente com base em poliéster em cor cinza. Deverá ter uma altura acima do solo de 2,94 m, tendo abaixo do solo um comprimento de 0,50 m, em cuja extremidade deverá ter três chumbadores para a fixação em concreto;

II – Placas com nome de ruas;

a) Placa Metálica onde cada unidade deverá possuir duas placas para informações dos nomes das ruas, de dimensões 0,20 x 0,75 m. Estas deverão ser confeccionadas em chapa de aço 14 (2 mm) e deverão ser fixadas em dois tubos metálicos de 20x20mm/chapa 14, um em sua parte superior e outro na parte inferior. Estes por sua vez, se prenderão à estrutura principal através de duas braçadeiras de ferro chato 1 x 1/8'', fixadas com dois parafusos zincados 3/8''x1''.

b) Comunicação visual nas placas onde serão indicados os nomes das ruas deverá receber pintura automotiva em dois tons de azul (azul arara 73VW e azul firenze 76 VW), ou conforme mídia especificada pelo contratante, com diagramação conforme detalhe. Sobre o fundo azul deverá ser adesivado o texto com o nome das ruas, na frente e no verso da placa, na cor branca, fonte HUMST 777 BT, ou conforme mídia especificada pelo contratante, com a diagramação e tamanho conforme detalhe.

- c) III - Pannel de Mensagem;
d) Placa metálica no topo do conjunto deverá ser fixada uma placa de mensagem para exploração de mídia, confeccionada em chapa de aço de 1,5 mm com diâmetro de 0,58 m. Esta deverá ser fixada ao tubo principal através de um perfil de fixação feito em barra chata $\frac{3}{4} \times 3/16''$ e canopla tubular que deverá ser parafusada ao tubo.
e) Comunicação visual onde a placa deverá possuir fundo pintado eletrostaticamente na cor branca e a mídia fixada em adesivo monométrico na frente e no verso da placa.

Art. 8º - Para a colocação das lixeiras seguindo o cronograma bem como, os padrões fornecidos pelo Município, conforme modelo (anexo II) que faz parte integrante desta Lei, as lixeiras deverão ter as seguintes especificações:-

I – Estrutura, especificações técnicas, onde a lixeira será em tubo metálico de 2' polegadas, chapa 14, com altura acima do solo de 0,82 m e abaixo do solo 0,35 m, a qual deverá ser chumbada. Esta estrutura deverá ser pintada em tinta de esmalte na cor azul (referencia azul frança – coral), ou conforme mídia especificada pelo contratante. Nesta estrutura será fixada uma cesta basculante para o depósito de lixo.

II – A cesta basculante para o depósito do lixo será em tela soldada de arame BTC 2 mm, ferro mecânico 38, de malha 2 cm X 2 cm. Esta deverá ter uma borda superior em chapa metálica 18 e fundo em tela soldada de arame BTC 2 mm, de malha 1 cm X 1 cm. No centro do cesto deverá ser fixada uma placa de comunicação visual em cada face do cesto, em chapa metálica 18, onde poderá ser adicionada uma mídia ou mensagem. Esta placa de comunicação visual deverá ter fundo pintado em tinta esmalte cor branco e texto adesivo monométrico, conforme motivo a ser explorado. A cesta deverá ser fixada à estrutura principal da lixeira com dispositivo que a permita bascular, de forma a facilitar a retirada do lixo e deverá ser pintada com tinta esmalte na cor azul (ref. Azul frança – coral), ou conforme mídia especificada pelo contratante;

III – Placa de mensagem abaixo do cesto será fixada outra placa de mensagem em chapa 18, presa à estrutura tubular em ferro, medindo 12 X 34 cm. Esta será pintada com tinta esmalte na cor branca e adesivado com adesivo monométrico na cor azul, ou conforme mídia especificada pelo contratante.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello Estado do Maranhão, aos 30 de Março de 2017.

Roberto Silva Araújo
Prefeito

DECRETOS

PORTARIAS

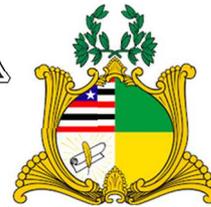
LICITAÇÕES

CONTRATOS

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA



Resenha de Contrato Tomada de Preços nº 001/2017. a) **Espécie:** Contrato nº 07.01.01.17, firmado em 10/03/2017, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO – MA** através da Secretaria Municipal de Educação (Fundo Municipal de Des. Educ. Bas. Val. Prof. Educação) e a empresa **EMACOP – Empresa Maranhense de Consultoria em Construção Civil Ltda;** b) **Objeto:** Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para execução de obras para reforma das escolas municipais no Município de Governador Newton Bello - Ma; c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 61; d) **Processo:** 007/2017; e) **Cobertura Orçamentária:** 02.05 - Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação, 02.05.12.361.0006.1.014 - Construção, Ampliação E Reforma U.E. Do Ensino Fundamental, 4490.51.00 - Obras E Instalações; 02.03 - Secretaria Municipal De Educação, 02.03.12.361.0006.1.006 - Construção E Amp. De Escolas, 4490.51.00 - Obras E Instalações; f) **Valor:** R\$ 1.476.515,35 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e trinta e cinco centavos); g) **Vigência:** 90 (noventa) dias após assinatura Ordem de Serviços. g) **Signatários:** pela Contratante, Josélia Prazeres de Sena Secretária Municipal de Educação (Fundo Municipal de Des. Educ. Bas. Val. Prof. Educação) e, pelo Contratado Carlos Eduardo Caldas Marques.

CÂMARA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000
e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>

EDIÇÃO: DOM_PMGNB_12º
03 PÁGINAS – ANO I

FORMATO DIGITAL

DOWNLOAD DISPONÍVEL

<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>

